



PROCESSOS N^{OS} 864/06 e 865/06

PROTÓCOLOS: N^{OS} 8.990.058-1
8.990.059-0

PARECER N^o 696/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE SIGISMUNDO - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
Modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n^{os} 2389 e 2390/2006 -GS/SEED o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Sigismundo - Ensino Fundamental, Médio, na modalidade Normal, Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

As Resoluções constantes nos processos n^{os} 864 e 865/06 sob os n^{os} 1878/05 – SEED (fls. 04), respectivamente autorizam o funcionamento por 02 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio no Colégio Estadual Padre Sigismundo - Ensino Fundamental, Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

1.2 Para exame da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 09/11/2006, laudo de Corpo de Bombeiros, licença sanitária, matriz curricular atualizada e relação de acervo bibliográfico, e os respectivos comprovantes de habilitação específica de alguns professores. O processo retornou a este CEE em 04/05/2007 e 28/05/2007 pelos ofícios n^{os} 2632/2007 e 3142/2007 - GS/SEED.



PROCESSOS N^{os} 864/06 e 865/06

1.3 A instituição de ensino apresenta às (fls.125), relatório sucinto de como está sendo executado o plano de avaliação institucional (Del n^o 10/99-CEE), às (fls.126), apresenta os procedimentos pedagógicos que garantem a articulação entre as diferentes disciplinas (Del. n^o 10/99-CEE, Art. 4^o).

1.4 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.142);
- b) matriz curricular atualizada (fls. 119);
- c) acervo bibliográfico (fls.121 a139);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 116);
- e) demanda do quadro docente atendendo às ressalvas e justificativas (fls. 166,167, 168,169,171,178,179 e 184);

Organização da Matriz Curricular

Matriz Curricular - 2006



PROCESSOS N^{os} 864/06 e 865/06



Col. Est. Padre Sigismundo – Ens. Fund., Médio, Normal e Profissional

Rua Marfim, 1177 - Centro - Fone/ Fax: (46) 3532 1013/ (46) 3532 1785
85.460-000 - Email: colegiosigismundo@click21.com.br
Quedas do Iguaçu- Paraná Cx. Postal 041



CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEQUENCIAL							
TURNO: NOTURNO							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004							
IMPLANTAÇÃO GRADTIVA							
MODULO: 20 SEMANAS							
FORMAÇÃO ESPECÍFICA		DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	Carga horária
	1	Fundamentos Históricos da Educação	3	3			120
	2	Fundamentos Filosóficos da Educação			2	3	100
	3	Fundamentos Sociológicos da Educação	3				60
	4	Fundamentos Psicológicos da Educação	3				60
	5	Psicologia do Desenvolvimento		3			60
	6	Introdução a Metodologia Científica	3				60
	7	Fundamentos Históricos e Políticos da Ed. Infantil	3	3			120
	8	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			40
	9	Política Educacional		2			40
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	10	Trabalho Pedagógico da educação Infantil		3	2		100
	11	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			80
	12	Literatura Infantil	3	2			100
	13	Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização			3	2	100
	14	Metodologia do Ensino da Matemática			3	2	100
	15	Metodologia do Ensino da História			2	2	80
	16	Metodologia do Ensino de Geografia			2	2	80
	17	Metodologia do Ensino de Ciências			2	3	100
	18	Metodologia do Ensino de Arte			2	3	100
	19	Metodologia do Ensino de Educação Física			2	3	100
		Sub-total	20	20	20	20	1600
	27	ESTAGIO SUPERVISIONAO	10	10	10	10	800
	TOTAL		30	30	30	30	2400

A instituição de ensino encaminhou a demanda atualizada do quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSOS N^{os} 864/06 e 865/06

Quadro de Docentes referentes ao ano de 2006

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rogel Antonio Camargo Barreto	Língua Portuguesa e Literatura	Letras- Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Iraci Maria Sassi	Língua Portuguesa e Literatura	Letras- Português e e respectivas Literaturas
Alexandra Gabriela Chevboter	Língua Portuguesa e Literatura	Letras- Português e Inglês
David Fernandes de Oliveira	Letras/Português e Inglês e respectivas Literaturas	LEM - Inglês
Maria Elena Brondani Osorio	Educação Física	Educação Física
Marysezi Siqueira da Silva	Matemática	Ciências/Habilitação em Matemática
Joel Sebastião da Silva	Matemática	Ciências/ Habilitação em Matemática (substituído por Eliane Haito às fls.188)
Mônica Murer Jacoboski	Física	Física
*Edith Helma Maier Sausem	Arte	Educação Artística (1º grau).
Olga Rozentalski	Matemática	Ciências/ Habilitação em Matemática, Biologia e Química
Carolina Welfer	Matemática	Ciências /Habilitação Matemática
Rosiana Aparecida de Assis Vincenzi	Química	Ciências/ Habilitação em Matemática, Biologia e Química
Márcia Regina Marcon	Biologia	Ciências Biológicas
Sonia Aparecida de Aguiar Barreto	História	História
Olvides Geraldo	Geografia	Geografia
Sônia Borin Secchi Pastorio Atuação permitida em, no máximo 03 (três) disciplinas concomitantemente, conforme artigo 4º, inciso III, das Deliberação 10/99-CEE	Fundamentos da História da Educação Fundamentos Sociólogos da Educação Fundamentos Psicológicos da Educação Fund. Hist. e Políticos da Educação Infantil Trabalho Pedagógico na Educ. Infantil Organização do Trabalho Pedagógico Metodologia do ensino da Matemática	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau



PROCESSOS N^{os} 864/06 e 865/06

Sandra Maria Stieve de Lima Atuação permitida em, no máximo 03 (três) disciplinas concomitantemente, conforme artigo 4º, inciso III, das Deliberação nº 10/99-CEE	Fundamentos Históricos da Educação Fundamentos Sociólogos da Educação Concepções Norteadoras da Educ. Especial Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	Pedagogia/Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio
** Sirlei de Fátima Gonzati Atuação permitida em, no máximo 03 (três) disciplinas concomitantemente, conforme artigo 4º, inciso III, das Deliberação nº 10/99-CEE	Fundamentos Filosóficos Educação Literatura Infantil Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização Metodologia do Ensino de Matemática	Pedagogia/Magistério das matérias Pedagógicas do 2º Grau
Leonilda de Fátima Portela do Vale Atuação permitida em, no máximo 03 (três) disciplinas concomitantemente, conforme artigo 4º, inciso III, das Deliberação nº 10/99-CEE (conf. just. às fls 174)	Fundamentos Psicológicos da Educação Literatura Infantil Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	Pedagogia/Habilitação em Gestão Escolar, Administração,, Supervisão e Orientação Educacional.
Laridani Passarin Corso Atuação permitida em, no máximo 03 (três) disciplinas concomitantemente, conforme artigo 4º, inciso III, das Deliberação nº 10/99-CEE (cl. just. às fls.176)	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil Concepções Norteadores da Educação Especial Trabalho Pedagógico da Educação Infantil Estágio Supervisionado	Pedagogia/Magistério Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Rosilda Salete Fagundes	Fundamentos Filosóficos da Educação Literatura Infantil Estagio Supervisionado	Pedagogia
Maria Elizabet Pillareck	Estágio Supervisionado	Pedagogia/ Habilitação Supervisão Escolar (apresenta Histórico Escolar, datado em 10/06/05)

*A professora possui habilitação somente para 1º grau, porém por ser a 2ª professora na classificação para a distribuição das aulas de Artes e Arte, não é possível completar sua carga-horária sem incluir turmas do Curso Formação de Docentes.

** A professora Sirlei de Fátima Gonzati possui quatro (04) disciplinas na turma 3ª A FDI pelo fato de os demais professores não possuírem disponibilidade de horário para assumirem as aulas desta turma em função de possuírem aulas em escolas municipais no período da manhã, horário este em que a referida turma frequenta as aulas.



PROCESSOS N^{os} 864/06 e 865/06

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 25/06 (cf. fl. 73), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul, (cf. fls 113), Parecer n^o 343/06 -DET/SEED (cf. fl.130) e o § 1^o do Artigo 37, da Deliberação n^o 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados de 2006 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Sigismundo.-Ensino Fundamental, Médio, e Profissional

Cabe à mantenedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias , indicar docente com habilitação específica para atuar nas disciplinas destacadas nas fls. 04 e 05, recomenda-se ainda à instituição de ensino no mesmo prazo a partir da publicação deste Parecer, que envie ao CEE/PR , relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação

A instituição de ensino deverá, cumprir as seguintes disposições:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n^o 06/2006-CEE;



PROCESSOS N^{os} 864/06 e 865/06

- b) a Deliberação n^o 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) Deliberação n^o 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator
Curitiba, 08 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.